



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.182 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL COM ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, COM BASE NOS ARTIGOS 7º, 37, 39 E SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa e instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos empregados públicos pertencentes ao Quadros de Pessoal Efetivo, em Comissão e Secretariado da Prefeitura Municipal de Silveiras, bem como ficam criados os cargos constantes dos **Anexos I a III**.

Art. 2º A reestruturação administrativa e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração de que trata esta Lei, tem como diretrizes:

I - organizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com suas Secretarias e respectivos cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - garantir o desenvolvimento do empregado público municipal, objetivando sua valorização, a racionalização e a melhoria na qualidade dos serviços;

III - definir uma política salarial adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Silveiras passa a ser constituída e a vigorar na conformidade desta Lei, com exceção do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Municipal que tem seu plano de carreira específico.

Art. 4º O Quadro de Pessoal é constituído por todos os empregados da Prefeitura.

Art. 5º A composição e os vencimentos dos empregados da Prefeitura de Silveiras passam a ser os constantes da presente Lei, conforme respectivos anexos que passam a fazer parte integrante da presente.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – EMPREGO PÚBLICO: a posição instituída na organização administrativa municipal, em número certo e com denominação própria;

II – EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa titular de emprego público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – SALÁRIO OU VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica paga, mensalmente, ao empregado público, em virtude do exercício do emprego com as respectivas vantagens e incorporações.

IV – REFERÊNCIA/REMUNERAÇÃO: é o valor do vencimento ou salário base do empregado público, constante do **Anexo VII**;

V – QUADRO DE PESSOAL: o conjunto de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de agentes políticos integram a estrutura administrativa municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Administração Municipal, é o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 8º A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade das ações governamentais.

Art. 9º A Administração Municipal abrange:

I - no primeiro grau: o Prefeito Municipal;

II - no segundo grau: os Secretários Municipais e a Controladoria Interna do Município;

III - no terceiro grau: os Departamentos;

IV - no quarto grau: os órgãos de cooperação.

Parágrafo único. As unidades administrativas integrantes dos órgãos da Administração Direta serão escalonados em 2 (dois) níveis.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 10. A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica e integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo submetidos a direção superior do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

SUBSEÇÃO I

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 11. As Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de suas áreas de competências, cabem exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 12. As atividades das Secretarias Municipais serão classificadas em:

I - de direção;

II - de assistência e assessoramento direto ao titular;

III - de execução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13. A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I - estrutura básica;

II - estrutura complementar.

Art. 14. A estrutura básica conterá as unidades administrativas do primeiro nível hierárquico.

Art. 15. A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser alterada por Lei, como, a criação ou extinção dos correspondentes cargos.

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS DE ESTRUTURA

Art. 16. Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação de acordo com cada área de atuação:

- I - primeiro nível - Secretaria;
- II - segundo nível – Departamento.

Art. 17. Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

- I - Procurador do Município;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Assessor de Gabinete;
- IV - Controlador Interno.

Art. 18. As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

- I - primeiro nível: Secretaria
- II - segundo nível: Departamento.

Parágrafo único. Os titulares serão denominados:

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretor de Departamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 19. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Silveiras é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a)** Procuradoria do Município - composta por dois advogados efetivos;
- b)** Assessor de Gabinete - cargo de livre nomeação e exoneração;
- c)** Secretário de Governo - agente político de livre nomeação e exoneração;
- d)** Controladoria Interna Municipal - composta por empregados públicos efetivos.

II - Órgãos de atividade-meio:

- a)** Secretaria Municipal de Administração;
- b)** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- c)** Secretaria Municipal de Fazenda;
- d)** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III - Órgãos de atividade-fim:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos;
- d)** Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Órgãos de Cooperação:

- a)** Junta de Serviço Militar
- b)** Conselhos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 20. As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos subdividem-se da seguinte forma:

I- Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Licitações, Compras, Convênios e Parcerias;
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- c) Departamento de Protocolo, Patrimônio e Arquivo Geral;
- d) Departamento de Planejamento.

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Departamento de Meio Ambiente.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Programas Sociais - PAIF/CRAS.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Departamento de Ensino.

V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo, Cultura e

Eventos:

- a) Departamento de Esportes e Lazer;
- b) Departamento de Turismo, Cultura e Eventos.

VI - Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Prestação de Contas e Conciliação Bancária.
- c) Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades

Fazendárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

VII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Trânsito e Transportes.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Estratégia Saúde da Família – ESF.

TÍTULO II

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. As competências das secretarias, respectivos departamentos e atribuições dos cargos são regulamentados por esta Lei.

Art. 22. Os órgãos de cooperação são autônomos e assim compõem a estrutura administrativa de forma indireta.

§ 1º A Junta de Serviço Militar é órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Prefeito Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º Os Conselhos Municipais ficam vinculados por linha indireta ao Prefeito Municipal e terão Regimento Interno próprio, devendo-se respeitar seu caráter paritário.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 23. Para a implantação da Estrutura Administrativa definida nesta Lei, serão abrangidos todos os cargos da administração pública da Municipalidade assim discriminados:

I - cargos de provimento efetivo: com admissão através de concurso público, com cargos existentes no quadro de pessoal da Municipalidade e criados por esta Lei com as respectivas denominações, quantidades e referências - **Anexo I**

II - cargos de provimento em comissão: de livre nomeação e exoneração com as respectivas denominações, quantidades e referências existentes no quadro de pessoal da Municipalidade - **Anexo II**

III - cargos de Secretários: agentes políticos, com subsídio fixado em lei própria de autoria do Poder Legislativo - **Anexo III**

Art. 24. A Estrutura Administrativa está representada na forma do organograma, que faz parte integrante desta Lei, constante do **Anexo VIII**.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25. Conforme artigo 23 a estrutura administrativa abrangerá todo o quadro de pessoal o qual compõe-se de:

I - cargos de provimento efetivo: empregos públicos permanentes;

II - cargos de provimento em comissão: de livre nomeação e exoneração;

III - cargos de agentes políticos: compostos por Secretários Municipais.

Art. 26. Fica instituído como regime jurídico único a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para todos os empregados integrantes do quadro de pessoal abrangidos por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 27. Os cargos de provimento efetivo, com suas denominações, quantidades e referências salariais, distribuídos de acordo com a especialidade e necessidade da Administração, são os constantes do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 28. Os requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo são aqueles regulamentados no **Anexo IV** da presente Lei.

Art. 29. O preenchimento dos empregos públicos de provimento efetivo far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, quando existir vaga em decorrência de:

- I** - vagas preexistentes;
- II** - falecimento;
- III** - aposentadoria;
- IV** - demissão, a pedido ou não, de empregado público municipal.
- V** - criação de novo emprego público nos quadros de pessoal da Administração Pública;
- VI** - aumento de quantidade de vagas para empregos públicos;
- VII** - demissão.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão com suas denominações, quantidades, referências salariais e atribuições são aqueles constantes dos **Anexos II e V** da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. Ficam excluídos dos Anexos II e V da presente Lei e portanto extintos, os seguintes cargos de provimento em comissão: Assessor de Turismo, Assessor de Serviço Social, Assessor de Transporte, Assessor de Obras Rurais, Assessor do Setor de Educação, Assessor do Setor de Ação Comunitária, Assessor do Setor de Cultura, Assessor do Setor de Esportes e Lazer, Assessor do Setor de Limpeza, Assessor de Planejamento Administrativo e Convênios, Chefe do Setor de Educação, Chefe de Divisão de Transporte, Chefe do Setor da Ação Comunitária, Chefe do Setor de Cultura e Turismo, Chefe do Setor de Esportes e Lazer, Chefe do Setor de Limpeza, Secretário e Diretor de Serviços Municipais.

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observando-se as regras do Direito Administrativo, às quais se submetem seus ocupantes.

Art. 32. Os empregados públicos de provimento efetivo poderão ser nomeados para os cargos de provimento em comissão, observando-se:

I - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;

II - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão perceberá a diferença existente entre a remuneração de seu emprego e a do cargo em comissão;

III - ao empregado público será facultado optar pela remuneração de seu cargo em comissão ou do emprego de origem, com todas as vantagens já incorporadas;

IV - o tempo exercido do cargo em comissão será contado, para todos os efeitos, como de exercício no emprego efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 33. O cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tem natureza de agente político, mantendo vínculo meramente administrativo com o Poder Executivo Municipal, sendo em número de um (1) para cada Secretaria da Administração Municipal, com atribuições estabelecidas no **Anexo VI** e com remuneração fixada por lei própria.

Parágrafo único. No caso de empregado público municipal ser nomeado Secretário, os benefícios atinentes ao seu cargo não serão concedidos no cômputo de sua remuneração, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 34. Compete ao Secretário Municipal auxiliar o Prefeito Municipal diretamente nos assuntos de sua pasta e gerenciamento do pessoal respectivo.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar, por meio de Decreto, a cada Secretário, o poder de ordenar despesa e assumir demais obrigações no interesse de sua pasta.

Art. 35. O tempo exercido do cargo de Secretário será contado, para todos os efeitos, como de exercício no emprego efetivo.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO

Art. 36. Os empregos públicos são acessíveis a todos que preencherem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - ter 18 (dezoito) anos completos;

III - estar no gozo dos seus direitos políticos;

IV - preencher os requisitos exigidos para o cargo;

V - gozar de boa saúde física e mental, respeitados os requisitos inerentes aos respectivos cargos;

VI - não possuir condenação com trânsito em julgado, referentes a crimes contra a administração pública ou o patrimônio, com prazo retroativo de cinco anos a contar do trânsito em julgado;

VII - ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo ou ser nomeado através de portaria para os cargos de provimento em comissão.

Art. 37. Os concursos públicos serão realizados na conformidade da Lei que rege a realização de concursos pela Administração Pública Municipal, observando-se o disposto nesta Lei, bem como as seguintes disposições:

I - o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;

II - o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão estabelecidos no Edital, que será afixado em local público e divulgado através dos meios de comunicação, sempre com a devida antecedência, inclusive devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Silveiras;

III - é vedada a realização de outro concurso público, durante o prazo de validade do concurso anterior, sem o preenchimento das vagas existentes.

Art. 38. Quando da realização do concurso público será reservado um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas abertas para cada emprego no certame às pessoas com deficiência (PCD), os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem a sua contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

em razão das características das atribuições e desempenho incompatíveis com a deficiência que possuam.

§ 1º As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito a conteúdo e avaliação das provas.

§ 2º A aptidão física necessária ao desempenho das atividades funcionais deverá ser comprovada por perícia médica, por especialista na área da deficiência do candidato, por ocasião do ato de nomeação.

§ 3º As vagas reservadas às pessoas com deficiência física ficarão liberadas em caso de não ocorrência de inscrições ou não aprovação de candidatos.

Art. 39. As contratações dos candidatos aprovados obedecerão rigorosamente a ordem de classificação, o limite de vagas existentes, a necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, respeitando-se os prazos de publicação do resultado final e homologação do concurso, além dos prazos de recursos eventualmente interpostos.

Art. 40. O candidato aprovado será expressamente convocado e assumirá seu cargo e respectiva função, através de portaria de nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 41. O candidato aprovado que não assumir o emprego após 10 (dez) dias corridos da sua convocação, será considerado desistente para todos os efeitos de direito.

Parágrafo único. No caso de calamidade pública decretada pelo Município, o prazo estipulado no *caput* deste artigo reduzir-se-á para 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 42. Para fins de contratação, todos os candidatos ficarão sujeitos à aprovação em perícia médica, a qual serão submetidos para todos os efeitos de direito.

Art. 43. O estágio probatório, bem como a estabilidade do empregado público, obedecerá ao disposto no Art. 41, *caput*, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 44. O empregado público será contratado pelo salário correspondente ao seu respectivo cargo e referência, conforme dispõem os **Anexos I e II** da presente Lei, ficando submetido ao setor específico.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 45. Para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado e por intermédio de processo seletivo simplificado, de ampla divulgação, atendidos os critérios abaixo descritos.

Art. 46. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I – combater surtos epidêmicos;

II – atender convênios celebrados com o Estado e a União;

III – atender situações de calamidade pública;

IV – substituir empregados públicos cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade e não existam outros empregados habilitados a substituí-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

V – atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;

VI – execução de serviços, caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomende a contratação em caráter permanente.

Art. 47. A contratação de que trata o artigo anterior não poderá ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

a) de 03 meses, prorrogáveis por iguais, sucessivos e ininterruptos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, conforme prescrito na Constituição Federal, para as hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 46;

b) de 06 meses, prorrogáveis por iguais, sucessivos e ininterruptos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, conforme prescrito na Constituição Federal, para as hipóteses previstas nos incisos II, IV, V e VI do artigo 46.

§ 1º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 3º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 48. As contratações temporárias de excepcional interesse público serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado, salvo se por conta da urgência e condições peculiares ao caso, devidamente fundamentadas, justifique a contratação direta.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO, DO SALÁRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição contrária constante de Lei, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato.

§ 1º O Prefeito Municipal regulamentará, através de portaria, a jornada de trabalho dos cargos em comissão, podendo fixar jornadas de trabalho ou horários diferenciados em razão de suas peculiaridades ou das atividades.

§ 2º Os Secretários Municipais, Diretores, Assessores e demais cargos de provimento em comissão/confiança, não estão sujeitos à carga horária previamente definida, podendo a referida jornada ser fixada de acordo com a necessidade de casa Secretaria.

Art. 50. As horas suplementares deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal, nos termos da Constituição Federal, considerando-se, para efeito de cálculo, que:

I – o divisor será de 200 (duzentos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – para jornadas semanais diferenciadas o divisor será proporcional;

III – o previsto no *caput* aplica-se a todos os empregados públicos integrantes do quadro de empregos de provimento efetivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

IV – o limite máximo de horas extras não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas mensais, exceto em casos de caráter de excepcional necessidade.

SEÇÃO II

DO SALÁRIO

Art. 51. Nenhum empregado público de provimento efetivo ou ocupante de cargo em comissão poderá receber salário ou remuneração mensal inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 52. As remunerações dos empregados públicos serão fixadas por referência de 1 a 17, conforme **Anexo VII**.

Art. 53. O limite de remuneração do empregado público de provimento efetivo ou de provimento em comissão é o subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O limite de que trata este artigo não se aplica em caso de salários pagos em decorrência de convênios ou programas federais ou estaduais que fixem remuneração superior para determinados empregos, cargos ou funções.

Art. 54. Os salários dos empregados públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 55. O empregado público, constante desta Lei, fará jus ao adicional de 1% (um por cento) sobre seu salário base, a cada ano de efetivo exercício no emprego.

§ 1º O empregado público, constante desta Lei também fará jus ao adicional por tempo de serviço de 1 % (um por cento) sobre seu salário base a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício de seu cargo, sem prejuízo do benefício estipulado no *caput*.

§ 2º O empregado público fará jus, ainda, a sexta parte de seu salário base, depois de completado 20 (vinte) anos de serviço público ininterrupto.

§ 3º Ao empregado público que fizer jus às vantagens acima descritas lhe será automaticamente concedido o benefício.

Art. 56. Serão considerados como de efetivo exercício no emprego público municipal:

- I** - as férias;
- II** - a licença gestante;
- III** - serviços obrigatórios por Lei.

Art. 57. A licença gestante será concedida à empregada pública ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se as normas fixadas em Lei Federal.

Art. 58. Fica assegurada à empregada pública gestante, desde que possível e nos casos em que houver recomendação médica, a mudança de função ou local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do seu emprego.

Parágrafo único. Cessando a licença, a empregada pública retornará a sua função e local de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 59. Ao empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão serão concedidos 10 (dez) dias de afastamento remunerado por motivo de nascimento de seu filho, contados a partir dia do nascimento.

Art. 60. Ao empregado público ocupante do cargo de provimento efetivo ou provimento em comissão, que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com menos de 1 (um) ano de idade, serão concedidos 10 (dez) dias de licença remunerada, para facilitar o processo de ajustamento da criança ao novo lar.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata o *caput* será de 5 (cinco) dias.

Art. 61. A licença nojo será de 3 (três) dias úteis consecutivos, por ocasião de falecimento em família do empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, considerados os seguintes parentescos:

- I** - genitores ou padrastos;
- II** - avós;
- III** - cônjuge ou companheiro reconhecido;
- IV** - filho;
- V** – irmão.

Art. 62. A licença gala será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Art. 63. Ao empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I - fica automaticamente suspenso o pagamento de qualquer adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, bem como do local de trabalho original, enquanto perdurar o afastamento;

II - se suas novas atividades ou local de trabalho exigirem pagamento de adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, estas lhe serão devidas.

Art. 64. O empregado público ocupante do cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme prescrição contida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 65. Os adicionais previstos no artigo anterior poderão cessar ou serem reduzidos com a eliminação, total ou parcial, das condições ou dos riscos que motivaram seu pagamento.

Art. 66. O empregado público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico competente, deslocar-se em viagem a serviço do Município, para a capital do Estado de São Paulo ou para outras cidades, farão jus ao recebimento de diárias, nos moldes da Lei Municipal específica.

Art. 67. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ - destinado aos empregados públicos de provimento efetivo ou provimento em comissão, em razão de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, mestre e doutor, em sentido amplo ou restrito em áreas de interesse da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido e/ou autorizados pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, somente serão aceitos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 68. O Adicional de Qualificação - AQ - incidirá sobre o vencimento base do empregado público, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de diploma ou certificado de especialização, pós-graduação;

II - 12% (dez por cento), em se tratando de título de mestre;

III - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de doutor;

IV - 5% (cinco por cento), em se tratando de graduação para os cargos cujo ingresso não exige formação superior;

V - 1% (um por cento), em se tratando de empregado que apresentar um conjunto de ações de treinamento, que totalize no mínimo 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o empregado público receberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos de I a IV.

§ 2º O adicional de qualificação será devido a partir do mês imediato à apresentação do título, diploma ou certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 69. Poderá haver substituição dos empregados públicos municipais em seus impedimentos legais e temporários, desde que igual ou superior a cinco (05) dias corridos, observando-se:

I - o substituto passará a perceber diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a remuneração do substituído:

II - a diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário ou à remuneração, independentemente do prazo de substituição;

III - ao findar o prazo de substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, não adquirindo o direito de ser efetivado no emprego, independentemente do prazo de substituição.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 70. Os empregos, vencimentos, carga horária, requisitos e a forma de provimento do Quadro do Magistério Público Municipal serão regulamentados pelas Leis que instituíram o respectivo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. O cargo de Conselheiro Tutelar possui regime jurídico próprio descrito nos artigos 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que as demais disposições do órgão estão previstas na Lei Municipal nº 653, de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 2º A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar é a correspondente ao valor da referência 5 (cinco) do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal constantes do **Anexo I**.

Art. 72. Fica mantido na Estrutura Administrativa do Município de Silveiras, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, para atender o convênio celebrado com o Estado de São Paulo, referente ao transporte de alunos, com a respectiva quantidade, referência salarial, carga horária, escolaridade exigida e descrição do cargo constantes do **Anexo IX**.

Parágrafo único. O cargo de Monitor de Transporte Escolar é em caráter temporário, enquanto perdurar o convênio de transportes de alunos com o Estado de São Paulo, com preenchimento através de processo seletivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O empregado público poderá ser colocado à disposição de órgãos ou entidades da União, Estados, outros Municípios ou do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, a critério do Prefeito Municipal, desde que atendidos o interesse e a conveniência da administração pública, observando-se que:

I - deverá haver requisição de órgão ou entidade dirigida ao Prefeito Municipal;

II - deverá haver anuência do empregado público;

III - o empregado público, a qualquer momento, poderá retornar ao seu local de trabalho e reassumir o seu cargo ou emprego de origem.

Parágrafo único. Se possível, o empréstimo de empregados públicos deverá ser regulado por meio de convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 74. A licença ou afastamento do empregado público para tratar de assuntos particulares, sem vencimento ou salário, ficará a critério do Prefeito Municipal, observando-se que:

I - só poderá ocorrer após 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II - o prazo mínimo de licença ou afastamento será de 3 (três) meses;

III - o prazo máximo de licença ou afastamento será de 1 (um) ano, podendo ser ou não renovado por igual período, por deferimento do Prefeito Municipal;

IV - só poderá ocorrer nova licença ou afastamento do empregado público após 2 (dois) anos do término da última licença ou afastamento, salvo no caso de renovação imediata.

Parágrafo único. Durante o período de licença a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal fica desobrigada de todos os encargos tributários, trabalhistas, fundiários e previdenciários incidentes sobre a relação de emprego mantida com o empregado público licenciado.

Art. 75. O afastamento do empregado público para o exercício de mandato eletivo far-se-á com observância do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 76. O empregado público fará jus a folga no dia de seu aniversário, desde que previamente comunicada a sua chefia imediata.

Art. 77. Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 78. Revogam-se todas as disposições em contrário e as que disponham sobre matéria sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

extintos todos os empregos, cargos ou vagas não constantes desta Lei em seus respectivos anexos, à exceção dos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal ou demais quadros específicos.

Art. 79. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração - PCCR - correrão por conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Silveiras.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 972/2017 e nº 983/2017.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de fevereiro de 2022

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA